



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.886, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito de Montes Claros, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito e incluir, nos projetos/atividades especificados a abaixo, os seguintes elementos de despesa e seus respectivos valores:

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
02.12.02 – 10.301.0063.2130 - Manutenção da Atenção Básica da Saúde	339091	250.000,00
02.12.02 – 10.302.0065.2136 – Assist. Integral aos Portadores de Transt. Mentais e Usuários de Álcool e Drogas.	339091	150.000,00
02.12.02 – 10.302.0065.2138 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	339091	520.000,00
02.12.02 – 10.303.0064.2142 – Manutenção da Farmácia	339091	550.000,00
02.12.02 – 10.305.0069.2144 – Manutenção da Vigilância e Controle de Doenças	339091	150.000,00
Total		1.620.000,00

Art. 2º - Para atender ao crédito referido no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais):

Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
02.12.02 – 10.301.0063.2130 - Manutenção da Atenção Básica da Saúde	339032	250.000,00



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

02.12.02 – 10.302.0065.2136 – Assist. Integral aos Portadores de Transt. Mentais e Usuários de Álcool e Drogas.	339032	150.000,00
02.12.02 – 10.302.0065.2138 – Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	339032	520.000,00
02.12.02 – 10.303.0064.2142 – Manutenção da Farmácia	339032	700.000,00
Total		1.620.000,00

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 18 de abril de 2016.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros